

# PROJETO DE LEI Nº 213-02/2014

**Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como a implantação do controle populacional, de identificação eletrônica e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo à posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

X - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

XI - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem nesta área.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município de Lajeado;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas destinadas à proteção e defesa dos animais no Município de Lajeado e lhe sejam designadas.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele vinculados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo CMPDA e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendem aos objetivos e as diretrizes previstos nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Lajeado.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, além daquelas previstas na Lei nº 9.088/2013:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observados as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observado a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas Atividades no PPA, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2014, Lei nº 9.215/2013, conforme segue

Órgão: 08 - Secretaria de Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 604 – Defesa Sanitária Ambiental

Programa: 0025 – Zoonoses e Vetores

Projeto Atividade: 2232 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Finalidade: Captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como a implantação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 9.341/2013, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias

08.01 - Secretaria de Meio Ambiente

18.604.0025.2232 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 1.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF	R\$ 500,00
3.3.50.41 – Contribuições	R\$ 5.000,00
3.3.90.14 – Diárias	R\$ 500,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 500,00
Recurso: 1215 - Rec. Fund.Mun.Proteção Defesa Animais	
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 11 Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

08.01 - Secretaria de Meio Ambiente

18.542.0026.2029 – Fundo Municipal do Meio Ambiente (SEMA)

3.3.90.14 – Diárias (237)	R\$ 4.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas c/ Locomoção (241)	R\$ 3.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF (242)	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 12 Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no município de Lajeado, impressos após a vigência desta lei, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), R\$ 20,00 (vinte reais) e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Parágrafo único. Nos anos seguintes, os valores serão reajustados nos mesmos índices autorizados para o Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt  
Prefeito

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 213-02/2014

Lajeado, 08 de setembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Desde os tempos antigos, a existência dos homens tem sido marcada pela relação necessária com os animais. São relações de natureza econômica, quando se consideram os animais como fonte de alimentos e/ou instrumentos de tração, ou de natureza afetiva, na sua convivência diária como animais domésticos.

Com a criação do Fundo de Proteção e Defesa dos Animais o objetivo é assegurar a posse responsável dos animais garantindo-lhes condições normais de vida, bem estar, através de direito a alimentação adequada, água limpa, vacinas e espaço físico suficiente para o seu deslocamento e desenvolvimento, assegurando a sanidade dos animais, combatendo as zoonoses, estabelecendo-se assim, relação saudável com as pessoas em geral e assegurando a realização de controle da natalidade dos animais via esterilização controlada, estabelecendo assim maiores possibilidades de cumprir o princípio da posse responsável.

Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e serão utilizados para financiar projetos de auxílio, de assistência financeira e para a implementação de programas, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos na lei, bem como o estabelecimento de ações e campanhas publicitárias em favor da adoção de medidas de segurança dos animais em si e dos homens na sua relação com os mesmos.

Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem: dotações orçamentárias específicas do Município, contribuições voluntárias previstas no carnê de IPTU, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado e outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados, da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo, de doações ao Fundo, multas, etc.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo Sr  
Ver. Djalmo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS